



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**PROJETO DE LEI N.º 091/17 – WP, DE 19 DE JUNHO DE 2017**

*Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa-FECMF e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa-FECMF, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Formosa, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal de Formosa, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Formosa;

III - programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipais;

V - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

• § 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa-FECMF, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa-FECMF serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Formosa.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Formosa, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Formosa;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

III - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Formosa por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário, quando da construção de sua sede própria;

IV - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Formosa;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

VI - multas, indenizações e restituições;

VII - garantias retidas dos contratos administrativos; e

VII - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**Parágrafo Único.** A critério da Mesa Diretora, os recursos decorrentes da economia orçamentária referente ao inciso I deste artigo poderão ser destinados ao Tesouro Municipal para financiar programas ou projetos na área de saúde e educação, com aprovação do Plenário, por maioria qualificada de seus membros.

**Art. 4º** As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

**Parágrafo único.** As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos, estabelecidos para o Poder Legislativo Municipais no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

**Art. 5º** O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Formosa, na condição de Ordenador da Despesa.

**§ 1º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

**§ 2º** Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 3º** A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, deverá fixar anualmente, a partir de 2017, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através da sua página na internet, bem como no "placard" da Câmara Municipal.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

Art. 6º Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo três servidores da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formosa, com mandato máximo de dois anos.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 7º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

§ 1º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Formosa, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada na página da Câmara Municipal na internet, bem como no "placard" após o início de cada sessão legislativa.

§ 2º A Mesa Diretora deverá publicar trimestralmente, página da Câmara Municipal na internet, bem como no "placard", balancete do fundo.

Art. 8º A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Formosa oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei, será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Formosa.

Parágrafo único. O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa      de      de 2017

WENNERTPATRICK DE SOUSA  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

Contamos com a colaboração dos pares dessa Casa para que o presente projeto seja aprovado, para suprir as necessidades das gerações futuras, uma vez que com a reserva, o dinheiro que antes a Câmara devolvia todo final de ano para o município ficará nos cofres da Casa e servirá para a construção da nossa tão almejada sede própria, bem como para suprir eventuais emergências.